

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 400/2026 DE 09 de março de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente na bacia hidrográfica, A-11 Alto Teles Pires/ Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso/MT empreendedor(a) Agropecuária Knaut Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº SEMA-PAR-2026/00156, de 03 de março de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/46577.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36556 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Baixo ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Knaut Ltda
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13° 17' 49,11" S e 55° 26' 19,22" W
- VIII. Altura (m): 3,62
- IX. Volume (hm³): 0,042

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

X. Bacia Hidrográfica: A-11 Alto Teles Pires/ Sub-Bacia do Rio Juruena -
Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

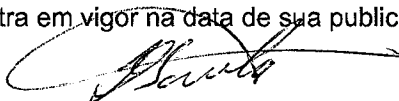
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00156/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de março de 2026

Assunto: SEMA-PRO-202546577 - CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à segurança, Fazenda Cachoeira II (Código SNISB nº 36556).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à segurança, barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Termo de anexo não paginável "9 - Shapfile" (Pág. 3);
- Requerimento Padrão em nome da Agropecuária Knaut Ltda. (Págs. 4-5);
- Formulário 28 e anexos da CNRH nº 241/2024 (Págs. 6-15; 135);
- Anexo I - Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA em nome da Agropecuária Knaut Ltda. (Págs. 16-25);
- ART nº 1220250250082 do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas de levantamento aerofotogramétrico, projetos, inspeção, estudo, levantamentos topográfico/planialtimétrico e batimétrico, "[...] ESTUDO DA BARRAGEM INCLUINDO ESTUDO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA FAZENDA CACHOEIRA II" (Págs. 26-27);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise (DAR nº 033/45.835.765-79) (Págs. 28-29; 141-142);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Pág. 30);
- Demonstrativo de Informações do CAR Digital nº MT14794/2017, em nome da Agropecuária Knaut Ltda., Fazenda Cachoeira II, matrícula nº 65.291, área total da

Classif. documental: 255.11



SEMA-PRO-202600156A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

propriedade de 609,6444ha (Págs. 31-32);

- Cópias da documentação do representante legal Edson Knaut: CNH, comprovante de endereço (Págs. 33;50-51);
- Cópia da matrícula nº 5.146, Fazenda (Págs. 34-35);
- Cópias da documentação da Agropecuária Knaut Ltda.: Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral na Secretaria de Estado de Fazenda; Registro junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Décima Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, como sócios Edson Knaut, Yuri Knaut, Iris Knaut (Págs. 36-49);
- Cópias da documentação do responsável técnico, Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção: Certificado do Cadastro Junto a SEMA-MT, CNH, comprovante de endereço (Págs. 52-54);
- Relatório Técnico de Inspeção - Reservatório Pulmão – Agropecuária Knaut Ltda. – Fazenda Cachoeira II), contendo: localização e acesso ao empreendimento, estudos climáticos, hidrológicos, segurança hidráulica, reservatório, curva cota-área-volume, estudo de estabilidade, manutenção e relatório fotográfico (Págs. 55-113);
- Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Cachoeira II – Agropecuária Knaut Ltda. (Págs. 114-134);
- Projetos – “AS BUILT” Reservatório Pulmão - Fazenda Cachoeira II, Folhas 1/5 a 5/5 (Págs. 136-140).

E nas complementações (Págs. 146-152): respostas ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2026/00424; Cópia da matrícula nº 65.291 Fazenda Cachoeira II.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Agropecuária Knaut Ltda.
Localização do empreendimento:	Rodovia MT 404 S/N KM95 78.899-000, Fazenda Cachoeira II
Nº CAR	MT14794/2017
Município/UF	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento	Em operação
Nome do Curso d'água barrado	Não se aplica
Propriedades Limites da barragem	Áreas agrícolas, APP
Área da bacia de contribuição (km²)*	Não se aplica
Sub-bacia/Bacia	A-11 Alto Teles Pires/ Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Área da bacia de contribuição (km²)*	Não se aplica
Índice de pluviosidade**	1.737

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2026.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barragem do tipo tanque pulmão, nomeada como Fazenda Cachoeira II (VERTICE 1 – La.t: 13°17'45.80"S e Long.: 55°26'18.23"O, VERTICE 2 - Lat.: 13°17'46.24"S e Long.: 55°26'17.38"O, VERTICE 3 – Lat.: 13°17'49.86"S e Long.: 55°26'22.17"O e VERTICE 4 – La.t: 13°17'51.86"S e Long.: 55°26'18.02"O").

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Cachoeira II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13° 17' 49,11" S e 55° 26' 19,22" W
Altura máxima projetada (m)	3,62
Borda livre (m)	0,65
Cota do coroamento (m)	438,35
Comprimento do coroamento (m)	494,35
Largura média do coroamento (m)	5,79
Inclinação dos taludes de jusante/montante	1V:1,0H/IV:2,50H
Tipo estrutural	Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo residual
Reservatório	Cota/nível normal de operação (NNO) (m)
	434,90
	Cota/nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)
	437,70
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)
	10.039,99/1,00
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)
	12.494,21/0,012
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)
	11.464,88/1,14
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)
	42.802,21/0,042
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR (anos)	Não se aplica
Estrutura hidráulica existente (Pág. 147)	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OBSERVAÇÃO: De acordo com as informações do responsável técnico "O Reservatório pulmão em questão não possui sistema de extravasores convencional, onde o reservatório é equipado com uma **válvula de nível instalada na linha de alimentação**, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo. A atuação simultânea da válvula de nível e do extravasor assegura **estabilidade hidráulica, prevenção de sobrecarga na estrutura e operação contínua e eficiente** do sistema de abastecimento destinado ao pivô ou demais usos. Com esse dispositivo foi estipulado que o reservatório atinja o nível máximo maximorum estabelecido na cota 437,70m. Ressalta-se que o reservatório não recebe contribuição de bacia hidrográfica externa, sendo alimentado exclusivamente por bombeamento controlado, inexistindo aporte natural que possa gerar sobrelevação do nível d'água. Assim, o controle operacional por válvula automática é suficiente para garantir a estabilidade hidráulica do sistema. Onde é verificado na imagem aérea do reservatório a seguir que não apresenta nenhuma estrutura extravasora, somente para enchimento do reservatório".

Segurança Estrutural
(Pág. 80-108)

De acordo o estudo de estabilidade, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, por meio dos resultados, apresentados na "As Figuras 32 e 33 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,266 e 2,583 [...]", o "FSmín da etapa de operação é de 2,010, como mostra a Figura 34 [...]", para o "Fator de Segurança após o abalo sísmico é de 1,574 [...]", para rede de fluxo da barragem na "Figura 36: Análise de Percolação" e "Figura 37: Vazão de Percolação".

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se: classificação

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no estudo de ruptura do barramento – Fazenda Cachoeira II – Agropecuária Knaut Ltda. (Págs. 114-134). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS 6.2, considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 3,62m, área do reservatório de 1,14ha, volume da barragem de 42.802,21m³, largura da brecha de 12,28m e tempo de formação de 0,32h, a mancha abrange uma área de 16,84ha, conforme apresentando na Figura 7: Mancha de Inundação. Ao final concluiu que, "A simulação hipotética de ruptura indicou que a mancha de inundação não afetaria quaisquer edificação ou infraestrutura".

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada)	0
$DPA = (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4)$		2

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a barragem - tipo tanque pulmão quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura $< 15 \text{ m}$	0
Comprimento (CT2)	$200 \text{ m} < \text{Comprimento} \leq 600 \text{ m}$	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5
Idade da barragem (CT5)	$5 \leq \text{Idade} < 10$ ou Idade > 50	3
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida	5
$CT = (CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6)$		15





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Falhas na proteção dos taludes ou presença de vegetação de pequeno porte, ou paramentos com desagregação de pequena magnitude (com bicheiros e ferragem exposta)	1
EC = (EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5)		1

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção	2
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Emite apenas relatórios de inspeção	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga	0
PSB = (PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6)		10

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO

A CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à segurança está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Cachoeira II – SNISB nº 36556
RAZÃO SOCIAL:	Agropecuária Knaut Ltda.

QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
VOLUME	MUITO PEQUENO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	BAIXA

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)*	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CRI	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	01
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	10
CT + EC + PSB	26





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO	
CÓDIGO SNISB	36556
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	BAIXA
VOLUME	MUITO PEQUENO
EMPREENDEDOR	Agropecuária Knaut Ltda.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO/UF	Sorriso/MT
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	13° 17' 49,11" S e 55° 26' 19,22" W
ALTURA (M)	3,62
VOLUME (M³/HM³)	0,042
CURSO D'ÁGUA BARRADO/UPG/SUB-BACIA/BACIA	A-11 Alto Teles Pires/ Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'MUITO PEQUENO', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem, tipo tanque pulmão, não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº14.066/2020. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO localizado em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36556.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 03/03/2026 às 15:38:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 05/03/2026 às 17:23:04.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34873957-311 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34873957-311>



SEMAPAR202600156A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
397/2026	36554	Agropecuária Favaretto Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Nova Ubiratã/MT	12°55'41.36"S 55°06'25.51"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
398/2026	36536	Alcimar José Gardin	Tanque pulmão	Não se aplica	Vera/MT	12°31'18,94"S 55°27'14,11"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
399/2026	35072	Julia Ribeiro Moises David Uzuelle	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA- 4 - Alto Rio das Mortes / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Barra do Garças/MT	15°22'01,40"S 53°08'45,40"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
400/2026	36556	Agropecuária Knaut Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°17'49,11"S 55°26'19,22"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
401/2026	36565	Agropecuária Bravin Ltda	Barragem	Córrego Bandeira, TA-4 Alto Rio das Mortes/Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia.	Poxoréu/MT	15°30'52,93"S 54°30'46,74"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
402/2026	36556	Dorneles Missio	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°47'58,20"S 55°48'40,55"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
403/2026	36540	Flavio Antonello Rubin	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°25'33,91"S 55°52'32,44"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio

							Volume: Muito Pequeno
404/2026	36555	Jacy Motta da Silva	Barragem	Córrego Palmital Grande, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Denise/MT	14°41'21,19"S 57°00'36,90"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
405/2026	36567	Moacir Antonio Picinin	Tanque pulmão	Não se aplica	Boa Esperança do Norte/MT	12°22'1,88"S 55°14'22,10"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
406/2026	36570	Agropecuária Cascalheira Ltda	Barragem	Córrego Ribeirão São Joãozinho, TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Ribeirão Cascalheira/MT	12°37'26.12"S 51°30'55.21"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT